



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024

GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!

Ofício n. 014/2021.

Barrinha (SP), 23 de abril de 2021.

A Sua Excelência
LINCOLN PETRUS DE CASTRO
Presidente da Câmara Municipal de
Barrinha (SP).

PROTOCOLO

Barrinha 23/04/2021

Assinatura

Prezados Senhores:

Cumprimentando-os cordialmente, encaminho a essa Egrégia Edilidade, para a necessária apreciação dos nobres Edis, Projeto de Lei que Institui o Programa de Benefícios Fiscais de Barrinha "REFIS 2021" e dá outras providências.

Trata-se na realidade de proposição que arremata todo um arcabouço jurídico-legal e cria o embasamento necessário para se coloque em prática programa de parcelamento denominado "REFIS 2021" que destina-se a promover a regularização e recuperação de crédito do Município, decorrentes de débitos relativos a tributos municipais devidos em períodos especificados, lançados ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizadas ou a ajuizar, com exigibilidade suspensão ou não.

De modo a incentivar a adesão dos contribuintes, o Projeto de Lei consigna ainda em seu bojo a anistia de multa e de juros de mora dos citados débitos enquadrados na situação nele retratada.

Afastando-se quaisquer indicativos de lesão ao Tesouro Municipal decorrente da não cobrança de juros e multas, acostou-se op impacto orçamentário e financeiro, bem como outros elementos que cumprem de sobejo os pressupostos estabelecidos no artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal; estudos estes devidamente acostados ao presente expediente.

Praça Antônio Pradô nº 70 – Centro – Barrinha/SP – Cep.: 14860-000 Fone: (16) 3943-9400 - CNPJ: 45.370.087/0001-27

E-mail: prefeitura@barrinha.sp.gov.br

Site: www.barrinha.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024

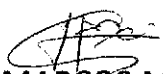
GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!

Ainda há que se citar, que a dívida ativa do município constitui-se em um determinado valor substancialmente expressivo; com tendência a crescer ao longo dos anos, independente de todas as providências administrativas e jurídicas que o Executivo vem tomando, fruto certamente das limitadas condições sócio-econômicas da população, a qual estatisticamente demonstra um baixo poder aquisitivo com insuficiência de disponibilidade para saldar tais importâncias em uma única vez, acrescidos de todos os encargos previstos no Código Tributário Municipal.

Dado à urgência e a importância que reveste a matéria, solicitamos que essa seja apreciada em regime de urgência urgentíssima.

Renovamos a Vossa Excelência e ilustres pares os nossos protestos de estima e respeito.

Atenciosamente


JOSÉ MARCOS MARTINS
- Prefeito Municipal -



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRINHA**
ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024
GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!

PROJETO DE LEI Nº. ____/2021.

Institui o Programa de Benefícios Fiscais de Barrinha REFIS 2021 e dá outras providências correlatas.

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Município de Barrinha "Refis 2021", destinado a incentivar a regularização de débitos tributários ou não, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, na forma e nas condições estabelecidas nesta Lei Complementar.

Art. 2º Podem ser incluídos no "Refis 2021" todos os tributos constantes do Código Tributário Municipal e penalidades impostas pelo Poder Fiscal Municipal, oriundos de legislações esparsas, sem exclusão de quaisquer que sejam, inclusive:

I – os débitos oriundos de declarações espontâneas ou lançamentos de ofício cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2020;

II – os saldos de parcelamentos deferidos referentes a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2020.

III- As penalidades aplicadas até 31 de Dezembro de 2020.

Art. 3º O "Refis-2021" consiste na adoção de medidas que objetivam incentivar a regularização de débitos tributários e não tributários de competência do município relacionados nos incisos do art. 2º, mediante redução de juros e multas, inclusive as de caráter moratório, nas seguintes proporções:

I – Redução de juros e multas, inclusive as de caráter moratório, nas seguintes proporções:

Praça Antônio Pradô nº 70 – Centro – Barrinha/SP – Cep.: 14860-000 Fone: (16) 3943-9400 - CNPJ: 45.370.087/0001-27

E-mail: prefeitura@barrinha.sp.gov.br

Site: www.barrinha.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024

GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!

- a) 100% do seu valor, para pagamento à vista ou em até 12 parcelas;
- b) 95% do seu valor, para pagamento em até 24 parcelas;
- c) 90% do seu valor, para pagamento em até 30 parcelas;
- d) 80% do seu valor, para pagamento em até 42 parcelas;
- e) 70% do seu valor, para pagamento em até 48 parcelas;
- f) 60% do seu valor, para pagamento em até 60 parcelas;
- g) 50% do seu valor, para pagamento em até 120 parcelas;

§ 1º A consolidação de que trata o inciso 1 do artigo 3º deve considerar todos os débitos inscritos em dívida ativa até as datas-limite previstas no inciso I.

§ 2º As reduções previstas neste artigo aplicam-se apenas a adesões efetivadas até a data prevista no art. 4º, § 1º.

§ 3º O disposto nos incisos I e II aplica-se aos débitos não tributários, ainda que não inscritos em dívida ativa.

§ 4º Para os débitos não tributários inscritos ou não em dívida ativa, considera-se a data do fato gerador na aplicação do disposto nos incisos I e II.

Art. 4º A adesão ao Refis-2021, em qualquer das modalidades de extinção do crédito tributário previstas nesta Lei Complementar, fica condicionada:

I – quando for o caso, ao recolhimento do valor constante de documento a ser emitido pelo Departamento Tributário Municipal, que deve informar o débito incentivado, o desconto concedido e a data-limite para o pagamento;

II – à desistência e à renúncia expressas, nas esferas administrativa e judicial, a qualquer direito de ação, impugnação ou recurso relativo ao débito a ser quitado, inclusive debate sobre os critérios prévios de atualização de débitos

Praça Antônio Prado nº 70 – Centro – Barrinha/SP – Cep.: 14860-000 Fone: (16) 3943-9400 – CNPJ: 45.370.087/0001-27

E-mail: prefeitura@barrinha.sp.gov.br

Site: www.barrinha.sp.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRINHA**
ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024
GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!

distritais, cabendo ao devedor arcar com o pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios;

III – à aceitação plena e irrestrita de todas as condições estabelecidas nesta Lei Complementar e em regulamento específico;

IV – à apresentação, se for o caso, de procuração com poderes específicos do devedor.

§ 1º A adesão a que se refere o caput deve ser feita até 16 de dezembro de 2021.

§ 2º Considera-se formalizada a adesão ao Refis-2021:

I – com a apresentação do requerimento do devedor ou de seus sucessores, no caso do art. 8º desta lei;

II – com o pagamento à vista ou da primeira parcela, no caso de parcelamento.

§ 3º O devedor que não receba o documento de que trata o inciso I do caput deve requerê-lo ao Departamento Tributário, na forma fixada em regulamento.

§ 4º Tratando-se de débito objeto de execução fiscal ou de ação judicial:

I – havendo penhora ou arresto de bens efetivados nos autos, ou outra garantia, a concessão do parcelamento de que trata esta Lei Complementar fica condicionada à manutenção da respectiva garantia, podendo, em relação a esses bens, ser aplicado o procedimento previsto no art.9º;

II – na hipótese de existir depósito judicial, a adesão ao Refis-2021, para quitação do débito à vista, pode dar-se mediante conversão do depósito em renda, desde que não haja determinação judicial a favor do Município de Barrinha

Praça Antônio Prado nº 70 – Centro – Barrinha/SP – Cep: 14860-000 Fone: (16) 3943-9400 – CNPJ: 45.370.087/0001-27

E-mail: prefeitura@barrinha.sp.gov.br

Site: www.barrinha.sp.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRINHA**
ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024
GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!

anterior à adesão ao Refis-2021 para expedição de alvará de levantamento da quantia depositada.

§ 5º A formalização da adesão, na forma do § 2º, constitui confissão irretratável e irrevogável do débito fiscal e importa aceitação plena e irrestrita das demais condições estabelecidas nesta Lei Complementar e em regulamento.

§ 6º Nos casos em que a adesão seja precedida de declaração ou requerimento do contribuinte, a apresentação de documento correspondente ao fisco também constitui confissão irretratável e irrevogável do débito declarado.

Art. 5º Nas hipóteses de parcelamento previstas no art. 4º, o valor de cada parcela não pode ser inferior a R\$ 20,00, quando se trata de débito de pessoa jurídica, e a R\$ 10,00, quando se trata de débito de pessoa física.

§ 1º As parcelas são mensais, iguais e sucessivas.

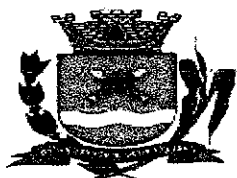
§ 2º O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, é acrescido de juros equivalentes a 0,5% relativamente ao mês em que o pagamento é efetuado, em caso de mora.

§ 3º A parcela não paga até o dia do vencimento é acrescida de multa de mora de:

I – 5%, se efetuado o pagamento em até 30 dias após a data do respectivo vencimento;

II – 10%, se efetuado o pagamento após o prazo de 30 dias, contado da data do respectivo vencimento.

§ 5º As datas de vencimento das parcelas constarão do carne de pagamento e poderão ser fixadas em regulamento, se necessário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRINHA**
ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024
GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!

Art. 6º O devedor é excluído do parcelamento a que se refere esta Lei Complementar na hipótese de:

I – inobservância de quaisquer exigências previstas nesta Lei Complementar e em regulamento específico;

II – falta de pagamento de 6 parcelas sucessivas ou intercaladas em um período de 4 anos.

§ 1º - A exclusão do devedor do parcelamento independe de notificação prévia e dá-se automaticamente com a ocorrência de uma das hipóteses descritas neste artigo.

Art. 7º Os titulares ou cessionários de créditos líquidos e certos, de qualquer natureza, decorrentes de ações judiciais contra o Município de Barrinha podem utilizá-los, na forma do regulamento, para a compensação com débitos tributários relacionados no art. 2º, §4º, com as reduções de juros e multas de que trata o art. 2º, II, a e b.

§ 1º Para efeito do caput, considera-se crédito líquido e certo aquele devidamente formalizado por meio de precatório judicial.

§ 2º O disposto no caput aplica-se aos débitos oriundos de declarações espontâneas ou de lançamentos de ofício cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2020.

§ 3º Quando houver incorreção no valor notificado para compensação, quando o precatório apresentado tiver valor passível de compensação inferior ao montante do débito, indicado por cálculo efetuado pela Procuradoria-Geral Municipal na forma da legislação, ou quando for tido como ineficaz ou inidôneo, o devedor é notificado para complementar o valor em espécie ou substituir o precatório, no prazo de 30 dias, contado da data da notificação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRINHA**
ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024
GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!

§ 4º A compensação de que trata o caput deve ser requerida na forma do regulamento, no prazo de que trata o art. 5º, § 1º.

§ 5º Os precatórios judiciais apresentados para compensação cuja data de atualização seja anterior à data de opção de pagamento dos tributos devem ser atualizados automaticamente pela Tabela do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, até a data da opção, utilizando-se para tanto os índices adotados pelo órgão de origem ou sentença judicial do respectivo precatório.

§ 6º O precatório apresentado para compensação com tributos, quando for o caso, somente pode ser restituído ao interessado após quitação do respectivo crédito.

§ 7º A liberação da certidão positiva com efeitos de certidão negativa, desde que não haja outros débitos em atraso atribuídos ao mesmo número de inscrição no CPF ou no CNPJ, e a exclusão de eventual restrição do devedor junto ao cartório de notas e protestos de títulos, sem prejuízo do pagamento de eventuais taxas e emolumentos, somente é autorizada após o pagamento da primeira parcela, e desde que o montante dos títulos ofertados seja suficiente para compensação com o débito remanescente.

Art. 8º O descumprimento a qualquer momento dos requisitos desta Lei Complementar implica a perda dos benefícios nela previstos, tornando imediatamente exigível o saldo existente, sem as reduções previstas no art. 2º.

Art. 9. O recolhimento por qualquer das formas mencionadas nesta Lei Complementar não tem efeito homologatório e não impede a cobrança de débitos apurados pelo fisco posteriormente.

Art. 10. O disposto nesta Lei Complementar não autoriza a restituição ou a compensação de importâncias já pagas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024

GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!

Art. 11. O Departamento Tributário e a Procuradoria Municipal, observadas as respectivas competências, devem adotar as medidas necessárias à implementação desta Lei Complementar.

Art. 12. De modo a compatibilizar as peças de planejamento com o Projeto de Lei que Institui o REFIS MUNICIPAL ficam consignados os seguintes ajustes na legislação orçamentária:

- I) Ao Anexo II a que se refere a Lei nº 2575 de 15/04/2020, que aprovou o Plano Plurianual de Barrinha/SP, para o quadriênio 2018/2021, fica alterado metas do programa identificado sob nº 001, na conformidade com as peças introdutórias elaboradas e justificadas em consonância com a padronização estatuída pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado, que fazem parte integrante desta lei;
- II) Ao Anexo V a que se refere à Lei nº 2.596 de 30/09/2020, que aprovou a Lei de Diretrizes Orçamentárias do município de Barrinha (SP), para o Exercício de 2021, ficam alteradas as metas do programa identificado sob nº 001, na conformidade com as peças introdutórias elaboradas e justificadas em consonância com a padronização estatuída pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado, bem como introduzido documento identificado como “Demonstrativo VII – Estimativas e Compensação da Renúncia de Receita” que integra o Anexo de Metas Fiscais da LDO 2021 na conformidade com o novo quadro que integra a presente lei.
- III) À Lei nº 2605 de 17/12/2021, que aprovou o Orçamento Geral do Município de Barrinha (SP) para o exercício de 2021, fica incluído o anexo que dispõem sobre Demonstrativo a que alude a Constituição Federal, artigo 165, § 6º e Lei de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024

GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!

Responsabilidade Fiscal, artigo 5º, I e de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária Anual, na

conformidade com o que dispõe o artigo 14, I da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE MARCOS MARTINS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024

GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!

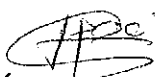
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA SP
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ANEXO II – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

ÓRGÃO	PREFEITURA MUNICIPAL
TIPO DE PROJETO	INICIAL/INCLUSÃO
PROGRAMA	REFIS MUNICIPAL
CÓDIGO DO PROGRAMA	001
UNIDADE RESPONSÁVEL	ADMINISTRAÇÃO GERAL
CÓDIGO DA UNIDADE	02.02.01
OBJETIVO	Instituição do REFIS MUNICIPAL
JUSTIFICATIVA	Criar mecanismos que possibilitem a redução do estoque da dívida ativa do município e promovam incremento na arrecadação municipal mediante a concessão de benefício fiscal.

METAS			
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO
Redução do estoque da dívida ativa e incremento da receita tributária própria	Contribuintes inadimplentes	30%	20%

PREVISÃO DE EVOLUÇÃO DE INDICADORES				
INDICADORES	2021	2022	2023	2024
Ampliação direta de contribuintes adimplentes	80%	---	---	---


JOSÉ MARCOS MARTINS
Prefeito Municipal


FERNANDO ALVARO GONÇALVES
Contábilista

Praça Antônio Prado nº 70 – Centro – Barrinha/SP – Cep: 14860-000 Fone: (16) 3943-9400 - CNPJ: 45.370.087/0001-27

E-mail: prefeitura@barrinha.sp.gov.br

Site: www.barrinha.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024

GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA SP
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ANEXO V – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

ÓRGÃO	PREFEITURA MUNICIPAL
TIPO DE PROJETO	INICIAL/INCLUSÃO
PROGRAMA	REFIS MUNICIPAL
CÓDIGO DO PROGRAMA	001
UNIDADE RESPONSÁVEL	ADMINISTRAÇÃO GERAL
CÓDIGO DA UNIDADE	02.02.01
OBJETIVO	Instituição do REFIS MUNICIPAL
JUSTIFICATIVA	Criar mecanismos que possibilitem a redução do estoque da dívida ativa do município e promovam incremento na arrecadação municipal mediante a concessão de benefício fiscal.

METAS			
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	INDICE RECENTE	INDICE FUTURO
Redução do estoque da dívida ativa e incremento da receita tributária própria	Contribuintes inadimplentes	70%	80%

PREVISÃO DE EVOLUÇÃO DE INDICADORES	
INDICADORES	2021
Ampliação direta de contribuintes adimplentes	80%


JOSÉ MARCOS MARTINS
Prefeito Municipal


FERNANDO AUGUSTO GONÇALVES
Constituinte

Praça Antônio Prado nº 70 – Centro – Barrinha/SP – Cep: 14860-000 Fone: (16) 3943-9400 – CNPJ: 45.370.087/0001-27

E-mail: prefeitura@barrinha.sp.gov.br

Site: www.barrinha.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024

GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!

ANEXO DE METAS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2021

Demonstrativo da Estimativa e da Compensação da Renúncia de Receitas

LRF, ART. 4º, § 2º, INCISO V

Município:	Barrinha (SP)				
Programa	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				Medidas de Compensação
	Tributos/tarifas Atingidos	2021 R\$	2022 R\$	2023 R\$	
REFIS	Atinge todos os contribuintes inscritos em dívida ativa e concede anistia parcial e/ou total de multa e juros	400.000,00	---	---	Redução das despesas de investimentos e/ou projeção dos valores a serem renunciados na previsão da LOA e LDO
Total Estimativa de Renúncia		400.000,00	---	---	

1) Na apuração dos valores acima foi considerado o montante de dívida ativa apurada ao término do exercício de 2020, estimando-se que parte desse total será negociada no bojo do Programa de Recuperação Fiscal a ser implantado.

2) Há também que salientar que a implantação do Programa de Recuperação Fiscal não afetará o cumprimento das metas de resultados fiscais, podendo até mesmo contribuir para a sua elevação, dada a possibilidade de ampliação da arrecadação de receitas cuja previsão de arrecadação ocorreu tão somente nas leis orçamentárias dos exercícios anteriores.

3) De igual forma, em atendimento ao disposto no artigo 14, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000, o montante da previsão de renúncia (anistia e isenção) deixou de ser considerado na estimativa de receita da lei orçamentária e não afetará as metas de resultados fiscais, previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Atendida a premissa estabelecida no inciso I do art. 14 da LRF e sendo exigido o cumprimento apenas alternativamente dos incisos do artigo retro, não há que se cogitar na majoração de qualquer outro tributo ou contribuição.

4) Ainda assim, agindo com extrema cautela, a Municipalidade se reservou no direito de promover a redução de despesas de investimentos caso essa medida se mostre necessária para manutenção do equilíbrio fiscal.


JOSÉ MARCOS MARTINS
Prefeito Municipal


FERNANDO ALVARO GONÇALVES
Contabilista



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024

GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!

Lei Orçamentária Anual – Exercício de 2021

DEMONSTRATIVO DA RENÚNCIA DE RECEITAS

Constituição Federal – Artigo 156, § 6º e LRF – Artigo 5º, inciso II

1. FUNDAMENTAÇÃO: O presente demonstrativo foi elaborado em conformidade com o disposto na seguinte legislação:

1.1. CF – Artigo 165, § 6º, que estabelece a obrigação de o Poder Executivo apresentar demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia; e

1.2. LRF – Artigo 5º, inciso II, que estabelece que o projeto de lei orçamentária anual (LOA) será acompanhado de documento a que se refere o § 6º do artigo 165 da Constituição Federal, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado.

2. APRESENTAÇÃO DO DEMONSTRATIVO: No que se refere à renúncia fiscal, segundo o disposto no § 1º do artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000 compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado. Em assim sendo, a Prefeitura Municipal, por intermédio de seus profissionais técnicos, elaborou esse demonstrativo, em compatibilidade com a parte referente aos benefícios de natureza tributária, que acompanha a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2021. Para a elaboração deste demonstrativo foram considerados como benefícios tributários àqueles que se enquadrem, nas seguintes hipóteses:

2.1. Cancelamento de principal em proporção indicada e de 100% de acessórios, objetivando aumento da arrecadação potencial de tributos;

2.2. Cancelamento de acessórios (multa e juros) em proporção indicada, objetivando aumento da arrecadação potencial de tributos;

Praça Antônio Prado nº 70 – Centro – Barrinha/SP – Cep.: 14860-000 Fone: (16) 3943-9400 - CNPJ: 45.370.087/0001-27

E-mail: prefeitura@barrinha.sp.gov.br

Site: www.barrinha.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024

GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!

2.3. Ampliem as possibilidades de os contribuintes quitarem seus débitos para com o Fisco Municipal;

2.4. Constituam, sob o aspecto jurídico, uma exceção à norma que referencia o tributo ou alcancem, exclusivamente, determinado grupo de contribuintes.

Ao cumprir esse importante preceito constitucional, a Prefeitura Municipal está contribuindo para tornar cada vez mais transparente a administração das Finanças Públicas, na medida em que busca aprimorar a avaliação do montante de tributos (no caso, acessórios – multa e juros) cujo pagamento a legislação tributária permite dispensar ou reduzir, em favor de regiões e/ou setores econômicos (todos os contribuintes inscritos em dívida ativa), bem como enseja, por outro lado, que a iniciativa privada participe da execução de tarefas que a sociedade considera importantes do ponto de vista econômico e social.

É de se ressaltar que, apresentando este Demonstrativo, estamos, certamente, oferecendo um valioso subsídio para que as autoridades e a sociedade em geral tenham melhores condições de aferir os benefícios e os custos dessa renúncia fiscal.

Finalmente, ressaltamos que a execução da medida ora proposta implicará num aumento da arrecadação c/c a redução do estoque da dívida ativa, num momento em que o Poder Público em geral, principalmente, os Municípios, se deparam com extrema escassez de recursos para atender os diversos compromissos governamentais.

3. COMPOSIÇÃO DO DEMONSTRATIVO:

3.1. Inicialmente foi efetuado levantamento da dívida ativa de 2020 do município de Barrinha, a qual apresenta patamares absolutamente elevados:

3.2. Saldo do exercício anterior (2019).

3.2.1.	1.1.2.5.1.02 Dívida Ativa Tributária curto Prazo	R\$	1.348.151,26
3.2.2.	1.1.2.6.1.01 Dívida Ativa Não Tributária Curto Prazo	R\$	200.449,85
3.2.3.	1.2.1.1.1.04 Dívida Ativa Tributária Longo Prazo	R\$	6.042.362,89
3.2.4.	1.2.1.1.1.05 Dívida Ativa Não Tributária Longo Prazo	R\$	12.810.961,20
3.2.5.	Total do saldo da dívida ativa	R\$	19.810.961,20
3.2.6.	Atualização do exercício	R\$	3.497.369,74
3.2.7.	Saldo da dívida em 31/12	R\$	24.492.713,02

Praça Antônio Prado nº 70 – Centro – Barrinha/SP – Cep.: 14860-000 Fone: (16) 3943-9400 - CNPJ: 45.370.087/0001-27

E-mail: prefeitura@barrinha.sp.gov.br

Site: www.barrinha.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024

GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!

3.3. Igualmente, tomamos por base a série histórica de arrecadação da Dívida ativa nos exercícios de 2013 a 2020, a saber:

3.3.1. 2013	R\$ 503.410,06
3.3.2. 2014	R\$ 861.922,43
3.3.3. 2015	R\$ 742.246,45
3.3.4. 2016	R\$ 681.132,30
3.3.5. 2017	R\$ 1.951.421,16
3.3.6. 2018	R\$ 1.613.409,90
3.3.7. 2019	R\$ 1.965.012,61
3.3.8. 2020	R\$ 1.393.081,90
3.3.9. Média de arrecadação	R\$ 1.213.954,60

3.4. Levou-se em consideração estudo¹ efetuado pela Secretaria da Receita Federal que atestou que diante das exclusões de adesões ao REFIIS apenas 0,52% do valor foi liquidado e 14,37% encontravam-se com parcelamento em andamento com relação aos contribuintes do simples nacional.

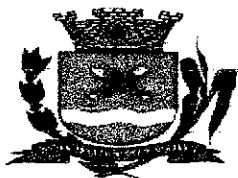
3.5. Nesse contexto considerando este valor para Barrinha, tem-se:

3.5.1. Dívida ativa total	R\$ 24.092.713,02
3.5.2. Liquidação total de 0,52%	R\$ 127.362,11
3.5.3. Parcelamentos em andamento (14,37%)	R\$ 303.093,90

3.6. Mesmo diante desse cenário, para o exercício financeiro de 2021, o Município previu a concessão, a título de renúncia de receita proveniente de incentivo ou benefício de natureza tributária, mediante Programa de Recuperação Fiscal que atingirá todos os contribuintes inscritos em dívida ativa e anistiará de maneira parcial e total (dependendo do caso) os valores provenientes de multa e juros para pagamento dos débitos incidente sobre todos os tributos e contribuições municipais, com redução total de multa e juros da dívida ativa tributária e não tributária (anistia total e/ou parcial) no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), sendo que parte desse valor a quantia de R\$ 127.362,11 estima-se ser objeto de liquidação e parte de 14,37% estima ser objeto de parcelamento continuado.

3.7. Mesmo assim, o impacto considerou o valor total de cancelamentos estimados como medida de cautela e prudência.

¹ <https://receita.economia.gov.br/dados/20171229-estudo-parcelamentos-especiais.pdf>



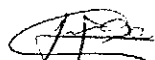
PREFEITURA MUNICIPAL DE **BARRINHA**

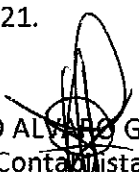
ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024

GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!

- 3.8. Em atendimento ao disposto no artigo 14, inciso I, da Lei Complementar nº. 101/2000, o montante da previsão de renúncia não foi considerado na estimativa de receita da lei orçamentária, motivo pelo qual não afetará as metas de resultados fiscais, previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- 3.9. Demais disso, a previsão dos benefícios fiscais será concedida através de Lei Específica a que alude o art. 150, § 6º da Constituição Federal, bem como acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes a teor do art. 14, "caput" da LRF..
4. DAS MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO: Muito embora a implantação do Programa de Recuperação Fiscal contenha forte expectativa de que não afetará o cumprimento das metas de resultados fiscais, podendo até mesmo contribuir para a sua elevação, dada a possibilidade de ampliação da arrecadação de receitas cuja previsão de arrecadação ocorreu tão somente nas leis orçamentárias dos exercícios anteriores, agindo com extrema cautela, a Municipalidade inseriu no rol das medidas de compensação à renúncia de receita que será implementada no exercício de 2021, contemplando na LDO em anexo próprio a redução das despesas de investimentos e a projeção dos valores a serem renunciados na previsão de receitas da LOA para o exercício, medidas que foram aplicadas de maneira concomitante de modo a garantir o perfeito equilíbrio entre as receitas e despesas a que alude o art. 4º, inciso I, "a" da Lei Complementar nº. 101/2000 – LRF.
- 4.1. Insta igualmente consignar que, ainda que a instituição de REFIS possa ser objeto de complexas discussões, em Barrinha, este mecanismo não se apresenta como o único mecanismo de diminuição da dívida, uma vez que diversas medidas que ampliem a cobrança dos débitos tanto pela via administrativa como pela via judicial estão sendo objeto de implantação e aperfeiçoamento constantes.
- 4.2. Por fim, registramos que por ocasião da implantação de qualquer um dos benefícios assegurados nos demonstrativos do PPA, LDO e da LOA, o Executivo Municipal fará cumprir os dispositivos legais pertinentes de forma a garantir que sejam atingidas, em sua plenitude as metas de resultados fiscais.

Barrinha (SP), 23 de abril de 2021.


JOSÉ MARCOS MARTINS
Prefeito Municipal


FERNANDO ALVARO GONÇALVES
Contabilista

Pça Antônio Prado nº 70 – Centro – Barrinha/SP – Cep.: 14860-000 Fone: (16) 3943-9400 – CNPJ: 45.370.087/0001-27

E-mail: prefeitura@barrinha.sp.gov.br

Site: www.barrinha.sp.gov.br